

RESOLUÇÃO Nº 13/13-COPLAD

Aprova a atualização do Regimento da Orquestra Filarmônica da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 35/2013 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 007230/2013-54 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento da Orquestra Filarmônica da Universidade Federal do Paraná, que será regido pelos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º A Orquestra Filarmônica da Universidade Federal do Paraná tem por finalidades:

- I - aprimorar o conhecimento musical do jovem instrumentista;
- II - orientar e aprimorar a técnica musical do instrumentista, oferecendo a oportunidade da prática de conjunto, cujo repertório abrange desde o renascimento ao contemporâneo;
- III - oferecer um espaço para pesquisa e extensão, relacionadas à música, e aos impactos sociais e culturais que suas atividades representam;
- IV - articular-se com as unidades acadêmicas da UFPR, de forma a contribuir com a política cultural desta Universidade; e
- V - propor projetos que tenham a inclusão cultural como objetivo maior e disseminar novas oportunidades para crianças e jovens, estudantes de escolas públicas.

Parágrafo único - A Orquestra Filarmônica da Universidade Federal do Paraná está vinculada à Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que viabiliza seu funcionamento, fornecendo espaço físico, pessoal especializado, material de consumo e equipamentos necessários.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Orquestra Filarmônica da UFPR deve ser dirigida por um Regente, que deverá pertencer ao quadro de servidores da UFPR, no cargo de Regente, e coordenada por um Diretor Artístico, que deverá pertencer ao quadro de servidores da UFPR, em cargos afins, e indicados pela Coordenadoria de Cultura.

Art. 4º Compete ao Regente:

I – propor, em conjunto com o Diretor Artístico, a programação artística da Orquestra e suas apresentações;

II – programar e realizar os ensaios para o preparo da Orquestra e suas apresentações;

III – propor a participação de instrumentistas, regentes e solistas, desde que não haja restrição legal pelas normas da UFPR, para integrem a programação artística;

VI - elaborar anualmente relatório de atividades artísticas e outras desenvolvidas no decorrer do período;

V – assessorar a Coordenadoria de Cultura nas decisões que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades artísticas da Orquestra;

VI - elaborar Edital com os requisitos para inscrição e critérios de seleção para o ingresso na Orquestra, e divulgar processo seletivo para entrada de novos integrantes, encaminhando o documento para apreciação da Coordenadoria de Cultura e Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VII - submeter à Coordenadoria de Cultura a composição da Banca de Seleção para o Ingresso na Orquestra Filarmônica, a qual deverá contemplar a participação de profissionais internos e externos à UFPR, sob sua presidência;

VIII – atuar na formação e aperfeiçoamento artístico de seus integrantes;

IX – atuar no calendário de programação institucional da UFPR, participando de eventos culturais e científicos, festivais e mostras; e

X – elaborar o relatório anual de atividades, o qual deverá ser encaminhado, ao final de cada ano, para apreciação da Coordenadoria de Cultura.

Art. 4º Compete ao Diretor Artístico:

I – propor, em conjunto com o Regente, a programação artística da Orquestra e suas apresentações;

II – solicitar, em conjunto com o Regente, a abertura de inscrições à Coordenadoria de Cultura, para o ingresso de novos integrantes na Orquestra;

III – propor a participação de instrumentistas, regentes, solistas, desde que não haja restrição legal pelas normas da UFPR, para integrarem a programação artística da Orquestra;

IV – assessorar a Coordenadoria de Cultura nas decisões inerentes às atividades artísticas da Orquestra;

V – atuar no calendário de programação institucional da UFPR, participando de eventos culturais e científicos, festivais e mostras;

VI – participar de festivais, encontros, mostras, seminários e congressos, representando institucionalmente a UFPR; e

VII – elaborar o relatório anual de atividades, o qual deverá ser encaminhado, ao final de cada ano, para apreciação da Coordenadoria de Cultura.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES

Art. 6º Podem ser integrantes da Orquestra Filarmônica da Universidade Federal do Paraná estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos da UFPR e membros amadores da comunidade.

Parágrafo único – A participação de membros externos e estudantes na Orquestra não ensejará a existência de qualquer vínculo empregatício com a UFPR.

Art. 7º Para o ingresso na Orquestra Filarmônica os candidatos serão submetidos a Testes de Seleção, presididos pelo Regente, os quais poderão ser realizados:

I – ordinariamente, no início de cada ano; e

II – extraordinariamente, em qualquer época do ano.

Art. 8º São obrigações dos integrantes da Orquestra Filarmônica:

I – o comparecimento a um mínimo de 75% dos ensaios, comprovado com ficha de frequência; e

II – o comparecimento às apresentações e atividades da Orquestra Filarmônica, conforme cronograma apresentado pelo Regente.

Parágrafo único – O não comparecimento ao percentual mínimo de ensaios ou três faltas consecutivas não justificadas implicará no desligamento do integrante, o qual deverá ser comunicado oficialmente, bem como a Coordenadoria de Cultura.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - A Orquestra Filarmônica da UFPR terá um Conselho Disciplinar composto pelo Diretor Artístico, pelo Regente, pelo Coordenador de Cultura e por um representante do grupo da Orquestra, escolhido dentre seus pares, com mandato de um ano.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Disciplinar a análise de faltas disciplinares dos integrantes da Orquestra, competindo-lhe os encaminhamentos internos na UFPR.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Artística em conjunto com o Coordenador de Cultura e o Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2013.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício